



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 117/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 18 de abril de 2002.

Referência: Ofício n.º 2121/2001/SDE/GAB, de 16 de maio de 2001.

Assunto: Ato de Concentração n.º
08012.003053/2001-44

Requerentes: Monsanto Kereskedelmi Korlátolt
Felelősségű Társaság (Monsanto Kft.) e Alkagro
Vegyipari Kereskedelmi Korlátolt Felelősségű Társaság
(Alkagro)

Operação: Incorporação da Alkagro pela Monsanto
Kft.

Recomendação: Aprovação sem restrições

Versão: Pública

=====

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Monsanto Kereskedelmi Korlátolt Felelősségű Társaság e Alkagro Vegyipari Kereskedelmi Korlátolt Felelősségű Társaság.

I. Das Requerentes

I.1. Monsanto Kereskedelmi Korlátolt Felelősségű Társaság (Monsanto Kft.)

2. Empresa com sede em Budapeste, Hungria, cujo controle é detido pela Pharmacia Corporation. Atua no mercado brasileiro por meio da empresa Monsanto Brasil Ltda.

3. O grupo Pharmacia desenvolve atividades, no mercado brasileiro, relacionadas à produção e venda de produtos farmacêuticos, à biotecnologia, produção e comercialização de sementes, defensivos agrícolas e outros produtos destinados a proteção de plantas.

I.2. Alkagro Vegyipari Kereskedelmi Korlátolt Felelősségű Társaság (Alkagro)

4. Empresa constituída em 1994 mediante a cisão da divisão de negócios de agroquímicos da empresa húngara Alkaloida Chemical Company. A Alkagro dedica-se exclusivamente à produção e venda de produtos a base do princípio ativo Glifosato.

5. No Brasil, a Alkagro atua por meio da Alkagro Brasil Ltda. (Alkagro Brasil), que mantém contrato de fornecimento de longo prazo do princípio ativo Glifosato, adquirido de terceiros, com as empresas Fersol e Agritec. Esta última produz o Glifosato formulado para posterior comercialização pela Alkagro Brasil.

II. Da Operação

6. Trata-se do reflexo da operação ocorrida na Hungria, mediante a qual os ativos de propriedade da Alkagro foram incorporados pela Monsanto Kft., que passou a ser a sucessora de todos os direitos e obrigações daquela empresa, dentre os quais as quotas e operações da subsidiária brasileira Alkagro do Brasil Ltda. Após a operação, o grupo Pharmacia passou a deter 96% do capital social da Alkagro.

7. A presente operação foi realizada em 19.04.01 pela quantia de R\$ 6.333.597,93¹ e foi submetida à apreciação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 11.05.01, dentro do prazo legal.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1. Dimensão Produto

8. Em termos mundiais, a Monsanto Kft. atua na produção e comercialização de defensivos agrícolas e outros produtos destinados à proteção de plantas e sementes agrícolas.

9. A Alkagro dedica-se, em âmbito mundial, à produção e comercialização de herbicidas a base de Glifosato. Conforme visto acima, no mercado brasileiro, a empresa atua por meio da Alkagro Brasil, que compra o princípio ativo Glifosato nos mercados interno e externo e o repassa para a Agritec, cuidando, posteriormente, da comercialização do Glifosato formulado, fabricado por esta última empresa.

10. Ambas as requerentes atuam, no mercado brasileiro, na comercialização de herbicidas. Estes são definidos pelas requerentes como produtos destinados ao controle de plantas daninhas, seja em período de pré ou pós-emergência, com o fim de auxiliar o perfeito desenvolvimento das lavouras e, em menor escala, para o controle de plantas indesejáveis em pastagens, gramados, áreas industriais, etc. No sistema de plantio direto, a utilização de herbicidas dispensa a preparação prévia do solo e age seletivamente sobre as plantas daninhas, dessecando-as. Também são utilizados na pré-colheita, facilitando o uso de máquinas e implementos agrícolas.

11. Ainda de acordo com as requerentes, “herbicidas derivados de diferentes princípios ativos são utilizados para combater os mesmos tipos de ervas daninhas”. A viabilidade de substituição depende das condições de solo, espectro de ervas daninhas, tipo de equipamento utilizado para aplicação, época de aplicação, topografia, etc. É bastante freqüente o emprego de coquetéis compostos de vários herbicidas, para o combate simultâneo de um conjunto de ervas daninhas.

¹ Os valores em Reais foram obtidos a partir da taxa de câmbio média R\$/Forint (Hungria), equivalente a 0,0071735, do dia 19.04.01.

12. Conforme metodologia utilizada por esta Secretaria em pareceres anteriores, como cada herbicida controla um amplo espectro de plantas daninhas, cada cultura é definida como um produto relevante.

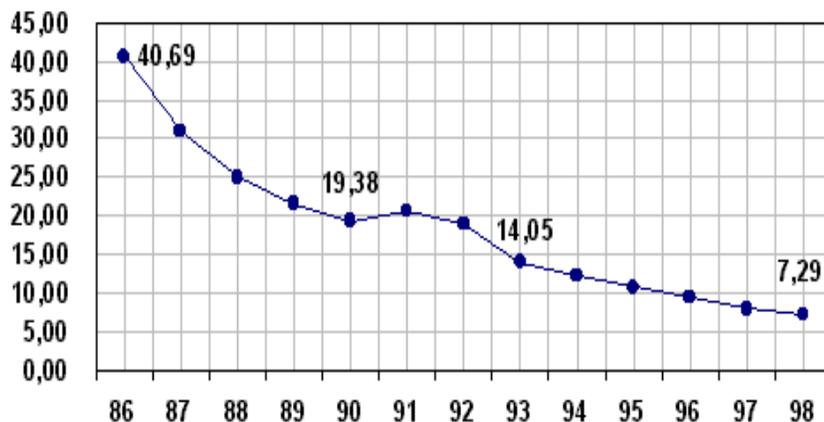
13. A Monsanto Kft. produz e comercializa no mercado brasileiro herbicidas destinados às seguintes culturas: milho, soja, trigo, *citrus*, arroz, café, cana-de-açúcar, cacau, banana, ameixa, maçã, nectarina, pêra, pêssego, uva e pastagens, além de herbicidas para a eliminação de soqueira e maturadores. A Alkagro Brasil comercializa herbicidas somente para as culturas da cana-de-açúcar, café e soja. A operação gerou concentração horizontal, portanto, apenas nos mercados de herbicidas destinados às três culturas: cana-de-açúcar, café e soja.

14. O herbicida objeto da presente operação tem como princípio ativo o Glifosato. Os herbicidas a base deste princípio ativo possuem um amplo escopo de abrangência, visto que são eficazes tanto no combate de folhas largas quanto de folhas estreitas.

15. Em resposta ao Ofício nº 2.824/COGPA/SEAE/MF, a Embrapa Soja define o Glifosato como um herbicida sistêmico, não seletivo, utilizado no controle pós-emergência de plantas daninhas em diversas culturas, que não possui efeito residual. Este produto é comercializado no Brasil desde meados da década de 70. A queda da patente estimulou a redução dos preços (vide Figura 1) e o crescimento do consumo, em função do surgimento dos genéricos. Estes fatos tiveram como consequência o aumento da área cultivada em plantio direto², que reduz a erosão do solo.

Figura 1. Evolução dos preços de Glifosato, em R\$/litro de produto comercial.

² Cf. as requerentes, “plantio direto consiste na aplicação de herbicida dessecante antes da semeadura. As ervas são dessecadas formando camada de palha sobre o solo. A operação requer uso de trator, pulverizador, herbicida, combustível e operador de trator”.



Fonte: AENDA/IEA/DERAL.

16. A Embrapa Soja, a partir dos experimentos realizados com o objetivo de analisar a viabilidade técnica do uso de herbicidas para o manejo das plantas daninhas que antecedem a semeadura, elaborou recomendações técnicas contidas de forma resumida na Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Alternativas para o manejo de entre-safra das plantas daninhas, com uso de produtos químicos, no sistema de semeadura direta

| Nome comum | Nome comercial | Indicações |
|---|---|---|
| Paraquat | Gramoxone 200 | Infestantes pouco desenvolvidos. Gramíneas com menos de 2 a 3 perfilhos. |
| 2,4-D amina ou 2,4-D Éster | Diversos | Para infestação pouco desenvolvida de folhas largas. |
| Paraquat e 2,4-D amina ou 2,4-D Éster | Diversos | Para infestação mista de gramíneas e folhas largas pouco desenvolvidas. Gramíneas com menos de 2 a 3 perfilhos. |
| Paraquat + Diuron com ou sem 2,4-D amina ou 2,4-D Éster | Diversos | Para infestação mista de gramíneas e folhas largas com desenvolvimento superior à do primeiro item. |
| Glifosato ou Sulfosato | Glifosato Nortox, Gliz, Glion, Trop, Zapp | Para infestação mista de gramíneas anuais e folhas largas com desenvolvimento igual ou superior ao item anterior. |

Fonte: Embrapa Soja.

17. O herbicida Zaap, cujo princípio ativo é o Sulfosato, apresenta características bastante similares às dos produtos a base de Glifosato e pode ser utilizado no controle de plantas daninhas nas culturas de cana-de-açúcar, café e soja.

18. Os herbicidas Gramocil, Gramoxone e Reglone, apesar de serem considerados como potenciais substitutos dos herbicidas a base de Glifosato, apresentam algumas características distintas

destes produtos. Essas diferenças decorrem de certos aspectos técnicos tais como mecanismos de ação diferenciados, modo de ação (sistêmica ou localizada) e velocidade de ação.

19. O Gramocil, cujos princípios ativos são o Paraquat e o Diuron, controla plantas daninhas de folhas largas e de folhas estreitas, podendo ser utilizado em frutíferas (abacaxi, *citrus*, uva e banana) e nas culturas do algodão, café, seringueira e cana-de-açúcar. Este produto pode ser empregado também na eliminação de plantas daninhas em áreas destinadas ao plantio direto da soja, milho, algodão e trigo.

20. A análise do comportamento da demanda de herbicidas revela uma certa fidelidade a determinados produtos por parte do produtor rural. O fato do produto já ter sido utilizado com sucesso e a facilidade de acesso ao revendedor são fatores que tornam a demanda pelos herbicidas menos elástica. Com o intuito de identificar as preferências dos produtores rurais, esta SEAE realizou um levantamento junto às cooperativas de produtores de soja, café e cana-de-açúcar. Foram enviados 29 questionários e obtidas 25 respostas. Apesar do tamanho da amostra não permitir tratamento estatístico dos dados, as informações obtidas complementam as análises acima e servem como indicativos das preferências dos consumidores. A maior parte das cooperativas citou como principais substitutos dos herbicidas a base de Glifosato os seguintes produtos: Zapp (Sulfosato) - 95%; Gramoxone (Paraquat) - 52%; Gramocil (Paraquat + Diuron) - 33%. Uma parcela menor das cooperativas citou os seguintes produtos: MSMA (14,3%), Reglone (14,5%) e Finale (9,5%).

21. Quanto à possibilidade de substituição dos produtos a base de Glifosato caso houvesse um aumento de 5 a 10% nos preços destes produtos, no levantamento acima referido constatou-se que, no caso da cultura da soja, 64% das cooperativas afirmaram que o produtor substituiria o Glifosato por outros produtos. Na cultura do café, esse percentual caiu para 57%. Já na cultura da cana-de-açúcar, esse percentual foi de apenas 32%. As razões apontadas pelas cooperativas para a não substituição do Glifosato foram a superioridade e praticidade deste produto, seu menor custo de aplicação e a inexistência de substitutos perfeitos, com exceção do Zapp (Sulfosato).

22. Quanto ao custo de aplicação, em resposta ao Ofício 2782/COGPA/SEAE/MF, as requerentes apresentaram estimativas de custos médios incorridos na utilização de herbicidas a base de Glifosato e de outros princípios ativos, de acordo com o tipo de aplicação em cada cultura. Estes dados encontram-se na Tabela 2, a seguir.

Tabela 2 – Custos médios por tipo de aplicação e de herbicida utilizado em cada cultura

| Cultura | Tipo de aplicação | Herbicida | Custo total por ha |
|----------------|--------------------|-------------------------|--------------------|
| Soja | Plantio direto | Glifosato | US\$ 15,50 |
| | | Sulfosato | US\$ 15,50 |
| | | Paraquat | US\$ 13,60 |
| | | Glifosato + 2,4-D | US\$ 17,45 |
| | | Glifosato + Chlorimuron | US\$ 23,10 |
| | | Glifosato + Diclosulam | US\$ 40,00 |
| | | Glifosato + Flumioxazin | US\$ 22,00 |
| | | Verdict + 2,4-D | US\$ 22,90 |
| Cana-de-açúcar | Reforma química | Glifosato | US\$ 58,25 |
| | | Sulfosato | US\$ 58,25 |
| Cana-de-açúcar | Catação química | Glifosato | US\$ 15,50 |
| | | Sulfosato | US\$ 24,50 |
| | | Diuron | US\$ 33,50 |
| | | 2,4-D | US\$ 25,55 |
| | | Metribuzin | US\$ 44,20 |
| | | MSMA | US\$ 21,10 |
| Café | Tratamento químico | Glifosato (*) | US\$ 40,50 |
| | | Sulfosato (*) | US\$ 40,50 |
| | | Paraquat (*) | US\$ 37,50 |
| | | Oxifluorten (*) | US\$ 79,80 |

(*) Aplicado por bomba costal.

Fonte: Requerentes.

23. Nota-se, portanto, que para cada cultura há um conjunto de alternativas disponíveis, as quais não se limitam a produtos com o mesmo ingrediente ativo. A despeito do fato dos produtos mencionados não serem substitutos perfeitos para os herbicidas a base de Glifosato, na presente análise, considera-se como tal os produtos mais largamente empregados pelos produtores e que possuem custos médios de aplicação semelhantes. Dessa forma, define-se como mercado relevante na dimensão produto, os herbicidas aplicados nas culturas de cana-de-açúcar, café e soja, que possuem os seguintes princípios ativos:

- Cana-de-açúcar – Glifosato, Sulfosato e MSMA;
- Café – Glifosato, Sulfosato e Paraquat;
- Soja – Glifosato, Sulfosato, Paraquat e 2,4-D.

III.2 Dimensão Geográfica

24. A comercialização de inseticidas, no Brasil, é realizada pelas empresas que atuam no setor, em todo o território nacional e depende da obtenção de registro junto a organismos governamentais, sendo um dos requisitos a apresentação de resultados de testes com o produto no Brasil. Como o tempo médio

para a realização destes testes e obtenção do registro é relativamente elevado, as importações são dificultadas. Diante disso, define-se o mercado relevante, na sua dimensão geográfica, como nacional.

IV. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

25. Na determinação da dimensão de cada mercado relevante, identificou-se para cada cultura a relação dos herbicidas cujos princípios ativos são os listados acima e fez-se o somatório das respectivas vendas, no período considerado.

26. A Tabela 3 contém as participações das requerentes nos mercados relevantes. Os valores referentes a Alkagro não incluem as vendas de Glifosato efetuadas por esta empresa para a Agritec.

Tabela 3. Participação de mercado das requerentes no mercado brasileiro (2000)

| Mercado relevante | Monsanto (%) | Alkagro (%) | Monsanto + Alkagro (%) |
|-------------------|--------------|-------------|------------------------|
| Café | 44,67 | 0,99 | 45,66 |
| Cana-de-açúcar | 23,21 | 0,93 | 24,14 |
| Soja | 52,88 | 0,06 | 52,94 |

Fonte: Requerentes e empresas concorrentes

27. A título de esclarecimento, a Agritec obteve as seguintes participações nos mercados relevantes, no ano 2000: café (2,08%); cana-de-açúcar (6,66%) e soja (0,26%).

V. Integração Vertical

28. Conforme visto acima, a Monsanto produz e comercializa herbicidas no mercado brasileiro e entre estes os que utilizam o Glifosato como princípio ativo. A Alkagro Brasil atua no País por meio da compra do princípio ativo Glifosato nos mercados interno e externo. Posteriormente, repassa o princípio ativo para a Agritec, que se encarrega da produção do Glifosato formulado, sendo este produto comercializado pela Alkagro. Cabe salientar que, antes da presente operação, a Alkagro Brasil era cliente da Monsanto Brasil.

29. Conforme as requerentes, no ano 2000, a Alkagro Brasil foi a única empresa brasileira que adquiriu o princípio ativo Glifosato da Monsanto Brasil, num montante correspondente a cerca de 176 toneladas. Diante disso e da reduzida participação da Alkagro no mercado brasileiro de Glifosato formulado, a integração vertical resultante da presente operação não gera qualquer preocupação do ponto de vista econômico.

VI. Recomendação

30. Da análise acima pode-se concluir que devido à reduzida participação da Alkagro nos mercados relevantes, a presente operação não provoca significativa alteração nas estruturas dos mesmos e recomenda-se que esta seja aprovada sem restrições.

À apreciação superior³

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

EDUARDO LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico

³ Participou da elaboração deste parecer a ex-Assistente Técnica da SEAE Simone Yuri Ramos.